SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
ATOS ADMINISTRATIVOS 1
DECRETOS 2

TERCEIRO SETOR
Manifestação de Interesse Social

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3364/2017, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de propostas das Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e Cidadãos, a serem protocoladas no Paço Municipal para o ano de 2021.

O prazo referido conta-se a partir da data dessa publicação.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3692/2020

Dispõe sobre a aprovação do "Loteamento Residencial Parati", na zona urbana do Município de Mirandópolis e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento da área situada na zona urbana do Município de Mirandópolis-SP, sob a denominação de ***"Residencial Parati",*** de propriedade e responsabilidade da incorporadora **MULTI-TERRA URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.591.504/0001-72, com sede na Rua Moyses Pereira dos Santos, nº 251, Bairro Centro, CEP: 16880-000 em Valparaiso/SP, por seu representante legal ROLDÃO SIMIONE, brasileiro, desquitado, professor, portador do RG nº 5.048.251 e do CPF nº 688.256.171-00, residente e domiciliado à Rua Moyses Pereira dos Santos, nº 251, Bairro Centro, CEP: 16880-000 em Valparaiso/SP, referente ao imóvel objeto da matrícula Nº. 21.159 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis, com área total de 37.206,26 m², conforme plantas, memoriais e Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – **GRAPROHAB Nº 010/2020** de 14 de janeiro de 2020, com o descritivo de características envolvendo quantidade de lotes, área ocupada pelos mesmos e demais dispositivos, demonstrando o percentual da área total e das ocupações disposto na seguinte forma:

1. Área de Lotes (259 Lotes): 16.179,73 m² - 43,4866% da área total;
2. Áreas Públicas:
   - **2.1** Sistema Viário: 11.008,34 m² -29,5873% da área total;
   - **2.2** Fins Institucionais: 1.872,94 m² - 5,0340% da área total;
   - **2.3** Espaços Livres de Uso Público:
     - **2.3.1** Área Verde: 8.145,25m² - 21,8921% da área total;;
3. Outros (especificar): -
4. Área Total da Gleba: 37.206,26 m²;

Art. 2º – O Loteamento será de uso estritamente residencial, não havendo possibilidade de destinação e comercialização de lotes de forma distinta, vez que os imóveis, por consequência o empreendimento, são considerados de interesse social.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3692/2020

Art. 3º – No ato de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá oferecer os lotes abaixo discriminados que serão caucionados em garantia da execução das obras de infraestrutura:

1. Quadra B, lotes 13 ao 17, total 5 lotes
2. Quadra C, lotes 01 ao 18, total 18 lotes
3. Quadra E, lotes 01 ao 17, total 17 lotes
4. Quadra F, lotes 01 ao 03, total 3 lotes

Art. 4º – Nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.490/86, de 08 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2072/98, o proprietário do empreendimento deverá executar e prover os seguintes melhoramentos e obras considerados obrigatórios:

I - No prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**:

a) Locação e abertura de vias públicas
b) Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
c) Colocação de marcos de alinhamento e nivelamento.

II - No prazo de até **02 (dois) anos**:

a) Rede de galerias pluviais;
b) Guias e sarjetas;
c) Rede de abastecimento de água potável, integrada ao sistema de distribuição existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;
d) Rede de energia elétrica domiciliar e pública;
e) Iluminação pública;
f) Rede de esgotos sanitários, integrada ao sistema de esgotamento existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;
g) Arborização das áreas de lazer e de proteção de mananciais, quando houverem;
h) Pavimentação asfáltica.

Parágrafo Único – A liberação da caução sobre os lotes descritos no artigo 3º do presente Decreto corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da área útil, se dará de acordo com a finalização de cada uma das obras e/ou serviços devidamente aceitos pelo

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3692/2020

Município de Mirandópolis, observados os percentuais previstos no parágrafo segundo, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.490/86, como segue, perfazendo um total de 40% (quarenta por cento) disposto da seguinte forma:

a) Rede de galerias pluviais - 5% (cinco por cento)
b) Guias e sarjetas - 3% (três por cento)
c) Rede de abastecimento de água potável - 7% (sete por cento)
d) Rede de energia elétrica domiciliar e pública - 10% (dez por cento)
e) Iluminação pública - 4% (quadro por cento)
f) Rede de esgoto sanitário - 10% (dez por cento)
g) Arborização - 1% (um por cento)

Art. 5º - O prazo de conclusão das obras de infraestrutura será contado a partir da efetivação do registro do loteamento no Cartório de Imóveis, bem como, o decurso de execução das mesmas deverá seguir rigorosamente com o cronograma físico apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pelo Município de Mirandópolis quanto à infraestrutura e demais aspectos previamente definidos.

§1º - O não cumprimento dos prazos para execução das obras de infraestrutura na forma disposta neste Decreto ensejará a execução da caução por parte do Município, até o completo e prévio ressarcimento do valor das obras faltantes de infraestrutura, que serão executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§2º - Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, o qual relacionou as seguintes exigências:

a) O proprietário, após a aprovação do projeto definitivo, se responsabilizará pela execução às próprias custas, das obras mencionadas acima, a serem feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 02 (dois) anos;
b) Todos os custos de implantação de materiais e mão-de-obra serão de responsabilidade do empreendedor. Caso seja necessário o caminhamento de redes coletoras ou coletora – tronco em terras de terceiros, deverá ser feita passagem de servidão em comum acordo com os proprietários dos imóveis lindeiros;
c) Será, o interessado, responsável por realizar as obras de iluminação da via de acesso a área e também a sinalização horizontal e vertical de todo empreendimento.
d) Deverá ainda o interessado obedecer ao Sistema de Fiscalização e Controle dos Serviços e Obras e Prazos em Loteamento.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3692/2020

§ 3º – Os prazos para execução do disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pela Prefeitura do Município de Mirandópolis.

Art. 6º – Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser executada sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, aprovação do projeto respectivo, expedição de alvará e/ou licença própria.

Art. 7º - Dos pretensos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, os proprietários do loteamento, farão constar, obrigatoriamente, com os devidos destaques e clarezas informativas, os seguintes itens:

I – os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por lei;

II – é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

Art. 8º - A inexecução ou descumprimento, total ou parcial, dos compromissos assumidos nos termos e demais documentos vinculantes, assim como, daquilo que segue disposto neste Decreto e nas demais legislações congêneres em vigor, em desacordo inclusive com os prazos e formas previstos, implicará na revogação do Decreto de Aprovação e ensejará que sejam todas as providências previstas no artigo 38 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e demais sanções em lei admitidas.

Art. 9º - Com relação ás obras e/ou serviços, o loteador obriga-se a atender os seguintes requisitos:

I – O loteador é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento;

II – Empregar materiais e equipamentos de acordo com especificações da ABNT, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis;

III – Executar os testes de pré-aprovação de maneira a garantir o bom funcionamento dos serviços implantados;

IV – Toda e qualquer alteração de projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Mirandópolis para análise e nova aprovação para execução.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3692/2020

Art. 10º - Antes e durante a execução dos serviços observar-se-ão as demais disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 46/2006 (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências), na Lei Municipal nº 1490/86, alterada pela Lei nº 2072/98 (Dispõe sobre o parcelamento, zoneamento, ocupação dos lotes edificáveis e utilização das edificações do território do Município de Mirandópolis, e dá outras providencias), Lei nº 2881/2017 (Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do programa Federal Minha Casa minha Vida, e dá outras providencias), dentre outras normas Federais, Estaduais e Municipais, que tratem do parcelamento do solo.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora